



**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**1. PREÂMBULO**

**A FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria n.º 28/2018-FMLF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21/08/2018 às 9 horas, em sua sede no Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018, TIPO MENOR PREÇO** sob o regime de empreitada por preço global, conforme autorizado por despacho no processo administrativo nº 302/2018 - FMLF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante independentemente de transcrição.

**2. REGÊNCIA LEGAL**

- 2.1** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber;
- 2.2** Leis Municipais nº 4.484/92 e nº 8.421/2013, no que couber;
- 2.3** Decretos Municipais nº 10.267/93, nº 15.984/05 e nº 23.781/13, no que couber.
- 2.4** Lei Complementar nº 123/06.

**3. OBJETO**

- 3.1** Contratação de serviços técnicos especializados para conclusão da Maquete de Salvador, com a execução de sua 4ª Etapa, constituída por trinta e nove módulos de um conjunto de cento e cinco, correspondentes à representação da Cidade do Salvador reduzida 2.000 vezes.

**4. DO EDITAL**

- 4.1** Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Estimativa de Custos;
- Anexo III Minuta do Contrato;
- Anexo IV Modelo Carta de Credenciamento
- Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI Modelo de Apresentação da Proposta;
- Anexo VII Modelo de Autorização para Participação em Equipe Técnica
- Anexo VIII Modelo de Planilha Orçamentária a ser preenchida pela Licitante
- Anexo IX Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781/13,
- Anexo X Dados para assinatura do Contrato;
- Anexo XI Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- Anexo XII Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 4.2** As solicitações de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser encaminhadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, através dos seguintes canais: 1) em sua sede, situada na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris, Salvador/BA, das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30; 2) através do e-mail: [cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br](mailto:cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br)
- 4.3** A Comissão Permanente de Licitação responderá por meio eletrônico padronizado essas solicitações e enviará uma cópia da resposta (incluindo a consulta, mas sem identificar sua procedência) às demais empresas convidadas ou que tenham solicitado o edital.

## **5. DO VALOR**

- 5.1** O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 249.970,79** (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), conforme critérios utilizados na Planilha Estimativa de Custos detalhada no Termo de Referência – Anexo II do Edital, preço máximo admitido pela Administração, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 6.148/2008.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1** As despesas relativas ao objeto desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade 15.452.0014.109100 – Reestruturação e Expansão do Sistema de Indicadores Municipais; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2018, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2** Será vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes situações:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - b) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal ou, ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - e) Enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



## **8. CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Na sessão pública para recebimento da proposta e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 8.2** Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo XI do presente edital, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 8.3** Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4** A “carta de credenciamento” ou a procuração deverá ser apresentada separadamente, acompanhada de documento oficial para identificação do representante, não podendo ser inserida em nenhum dos envelopes.
- 8.5** A não apresentação do documento de que trata o subitem 8.2, impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.
- 8.6** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

## **9. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 9.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão, no ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição ou utilizar o Modelo de Declaração – Anexo XII deste edital. (Art. 3º da LC 123/2006).
- 9.2** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.
- 9.3** A licitante acima identificada que não comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.4** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 9.5** A licitante, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 9.6** As licitantes acima identificadas que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.



## 10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 10.1 Os documentos de **Proposta de Preços** e **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, para cada licitante:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 – FMLF**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

- 10.2 A incompatibilidade entre identificação e conteúdo do envelope acarretará a desclassificação da licitante.
- 10.3 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública.

- 10.3.1 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018-FMLF

SESSÃO EM 21/08/2018, ÀS 14 HORAS

ENDEREÇO: AV. VALE DOS BARRIS, Nº 125 – BARRIS

CEP 40070-055, SALVADOR - BA

- 10.3.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

## 11. DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente**, encabeçados por Carta de Apresentação (Modelo anexo VI), contendo:

- a) A Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato;
- b) **Preço Global** para execução dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, incluindo todos os impostos taxas, contribuições, salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários ou de acidente de trabalho ou quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- c) Planilha Orçamentária da Licitante devidamente preenchida, conforme Anexo VIII deste Edital;
  - d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 11.2** Para apresentação da planilha modelo Anexo VIII não será admitido alteração de quantitativos, apenas variações nos preços unitários;
- 11.3** Os preços serão definitivos, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou funcionários. O preço apresentado será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato;
- 11.4** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital. Não serão aceitas propostas com alternativas;
- 11.5** Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas desistências de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, bem como não serão aceitos pedidos de reconsideração pela Comissão. Caso ocorram pedidos de tal natureza, estes serão encaminhados em processo administrativo, passíveis de análise pela Assessoria Jurídica da Fundação Mario Leal Ferreira;
- 11.6** Ocorrendo divergência entre os valores descritos e por extenso, prevalecerá o resultado do somatório indicado na Planilha Orçamentária da Licitante;
- 11.7** Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 11.8** A proposta de preços deverá incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

## **12. DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1** Os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados em 01 (um) volume impresso, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente** e assinada na última pelo titular ou representante legal.
- 12.2** Para habilitação nesta Licitação será exigida a seguinte documentação:

### **12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



### **12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- d) Prova de regularidade como a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade com Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura Municipal de Salvador;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal nº 12.440/2011).

### **12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Certidão de Regularidade Profissional do contador, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das resoluções vigentes do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
  - a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento extraídos do Livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
  - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
    - I balanço patrimonial;
    - II demonstração do resultado do exercício;
    - III demonstração do fluxo de caixa;
    - IV demonstração de lucros e prejuízos acumulados;
    - V notas explicativas do balanço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial um Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > \text{ou} = 1,0, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANC= Ativo não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC= Passivo não circulante

- c) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, não podendo ser inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- d) Certidão Negativa de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) A empresa deverá atender as exigências indicadas nos itens 7 e 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- b) A empresa licitante deverá apresentar a composição da sua equipe técnica conforme descrita no Item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, comprovando o seu vínculo com os membros desta equipe através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na DRT ou Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada (Modelo - Anexo VII).
- c) Os técnicos relacionados na equipe técnica de uma Licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra Licitante sob pena de desclassificação de ambas.
- d) A comprovação de aptidão técnica da empresa será feita através de apresentação de portfólio da empresa e atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado serviço compatível com o objeto desta licitação, conforme requisitos do item 11 do Termo de Referência;
- e) A comprovação da experiência profissional da equipe técnica, em conformidade com o item 11 do Termo de Referência, deverá ser feita através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o profissional executado serviço compatível com o objeto desta licitação, conforme requisitos do item 11 do Termo de Referência.



### **12.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitação, também, deverão ser entregues:

- a) Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo (Anexo IX).
- b) Dados para assinatura do Contrato (Anexo X).
- c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de seu cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XII).
- d) Declaração fornecida pelo Banco, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante (art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002).

- 12.3** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original ou em cópia.
- 12.4** Qualquer processo de cópia ficará sujeita à confirmação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, a menos que seja autenticada por cartório competente. Não serão aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 12.5** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 12.6** A documentação relativa aos itens 12.2.1 a 12.2.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigado a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 12.7** Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo XII).
- 12.8** Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.
- 12.9** As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 12.10** Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- 12.11** Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.12** A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.



### **13. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

#### **13.1 Recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação**

- 13.1.1** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na presença da Comissão de Licitação, será realizada a sessão pública de abertura da licitação.
- 13.1.2** Concluída a fase de credenciamento conforme Item 9, deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes intitulados **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, identificados conforme Item 10, que serão abertos em reuniões públicas.
- 13.1.3** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com as **Propostas de Preços** e os **Documentos para Habilitação**, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos aos documentos e ou às propostas apresentadas.
- 13.1.4** A Comissão de Licitação conferirá e rubricará o lacre dos envelopes, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais das licitantes.
- 13.1.5** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais das licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes na identificação dos envelopes. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.1.6** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante antes da abertura dos envelopes, os envelopes da(s) licitante(s) desclassificada(s) serão devolvidos ainda fechados à(s) licitante(s) desclassificada(s), desde que não tenha havido recurso.
- 13.1.7** Todos os documentos restantes deverão ser, em seu devido tempo, examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelas demais licitantes para que possam integrar o processo licitatório.

#### **13.2 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 1 – Proposta de Preços**

- 13.2.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será aberto pela Comissão de Licitação o **Envelope Nº 1 - Proposta de Preços**, cujos documentos, após examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, serão examinados e rubricados pelos representantes legais das licitantes.
- 13.2.2** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais das licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes no **Envelope Nº 1 – Proposta de Preços** que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.2.3** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será divulgada a classificação das licitantes, sendo a primeira classificada aquela que apresentar o menor Preço Global, e as demais na sequência, por ordem crescente dos preços apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 13.2.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais das licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes do resultado divulgado, que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.2.5** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante após análise da Proposta de Preços, os Envelopes Nº 2 da(s) licitante(s) desclassificada(s) serão devolvidos ainda fechados à(s) licitante(s) desclassificada(s), desde que não tenha havido recurso.

**13.3 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 2 – Documentos de Habilitação**

- 13.3.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório para abertura dos **Envelopes Nº 2**, contendo os **Documentos de Habilitação**.
- 13.3.2** Os envelopes das licitantes terão seus lacres conferidos pelos presentes e, em seguida, conforme estabelecido no artigo 63 de Lei Municipal nº 8.421, de 16 de julho de 2013, serão abertos os envelopes dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.
- 13.3.3** Os **Documentos de Habilitação** das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares, serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, devendo fazer o mesmo os representantes legais das licitantes.
- 13.3.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais das licitantes para esclarecimentos ou impugnações acerca dos **Documentos de Habilitação** examinados. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.3.5** A análise dos **Documentos de Habilitação** far-se-á em conformidade com as exigências contidas neste Edital e com o estabelecido no artigo 63, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 8.421/13.
- 13.3.6** Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 63 da Lei Municipal nº 8.421/13, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no edital.
- 13.3.7** Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura dos envelopes que contém os **Documentos de Habilitação**, esta se dará através do Diário Oficial do Município.
- 13.3.8** Se for o caso, será(ão) convocada(s) nova(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII do artigo 63 da Lei Municipal nº 8.421/13.



### **13.4 Do Critério de Julgamento e Classificação das Propostas**

- 13.4.1** Considerar-se-á vencedora a licitante que atender todas as condições do Edital e ofertar o menor preço global proposto e exequível, de acordo com o subitem 11.1., alínea “b”.
- 13.4.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, com observância ao disposto no § 2º, art. 3º da Lei nº Federal nº 8.666/93 /93, utilizando-se do sorteio, em sessão pública, na própria reunião de abertura das propostas ou em outro momento, mediante a convocação das licitantes. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 13.4.2.1** Ocorrerá o empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.4.3** Para efeito do disposto no subitem 13.4.2 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.4.2.3 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.4.2.3, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada;
  - O atendimento aos itens 13.4.2.2 e 13.4.2.3 somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **13.5 Adjudicação e Homologação**

- 13.5.1** Após a publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, o resultado final do julgamento das propostas será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, após homologação do parecer e adjudicação do objeto licitado pela Presidente da FMLF, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, e no Quadro de Avisos da Fundação.
- 13.5.2** Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

### **13.6 Disposições Gerais**

- 13.6.1** Das reuniões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes credenciados, e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.
- 13.6.2** Havendo descontinuidade nas sessões do processo licitatório, os envelopes não abertos deverão ter seus lacres rubricados pelos representantes legais das licitantes e pelos membros da Comissão, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, ficando sob a guarda e a responsabilidade da Comissão de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 13.6.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- 13.6.4** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste edital, que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com borrões, rasuras, entrelinhas, sem a devida ressalva pelo órgão emissor constando o fato e o motivo que lhe deu causa, ou, ainda, com seu prazo de validade vencido.
- 13.6.5** Fica a critério da Comissão Permanente de Licitação aplicar a regra do Art. 63, Inciso IX, § 5º da Lei Municipal 8421/13.
- 13.6.6** Não será causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.
- 13.6.7** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante, esta deverá comunicar imediatamente à Comissão.
- 13.6.8** Não havendo, por qualquer motivo, expediente na data marcada para a sessão, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previsto na data original.

#### **14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 14.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 14.2** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 14.3** O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4** Ocorrendo desistência expressa de eventuais recursos por parte de todos as licitantes, esta desistência será registrada na ata da sessão, tornando desnecessária a abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6** Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "fac-símile" ou e-mail.
- 14.7** As correspondências deverão ser endereçadas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, na Av. Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, CEP 40070-055.



## **15. DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato (Anexo III), e serão regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber.
- 15.2** A administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 15.3** É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação.
- 15.4** A contratação terá prazo de vigência de 7 (sete) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e dos elementos de referência fornecidos pela Contratante, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5** As condições de recebimento do objeto da presente licitação obedecerão aos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, especialmente designado, mediante publicação de Portaria, conforme prevê o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.7** O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 15.8** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. A subcontratação parcial, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 15.9** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.10** A licitante vencedora deverá apresentar Conta do BANCO BRADESCO, tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 23.856/2013, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante.
- 15.11** Na contratação do serviço, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 13.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo.

## **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1** Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas neste Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 16.2** O pagamento à contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal no 23.856, de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), Banco Bradesco S.A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), e somente serão efetivadas após análise e aprovação dos produtos pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência (anexo I deste Edital), mediante atesto na respectiva nota fiscal/fatura.
- 16.3** Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, em consonância com o cronograma físico-financeiro e de desembolso indicado no Termo de Referência, Anexo I deste edital, obedecendo às seguintes condições:
- Parcela 1 - 15% (quinze por cento) do valor total, na entrega e aprovação do Produto 01 – Plano de trabalho + 01 (um) módulo-protótipo;
  - Parcela 2 - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, na entrega e aprovação do Produto 02 – lote com 12 (doze) módulos;
  - Parcela 3 - 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega e aprovação do Produto 03 – lote com 13 (treze) módulos;
  - Parcela 4 - 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega e aprovação do Produto 04 – lote com 13 (treze) módulos;
- 16.4** Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente.
- 16.5** No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 16.6** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 16.6.1** Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 16.7** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 16.8** As demais disposições estão previstas na Minuta do Contrato anexa a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.
- 16.9** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1** O Contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Federal nº 8.666/93 /93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 17.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 17.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 17.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 17.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 17.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 17.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 17.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 17.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 17.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 17.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 17.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 17.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 18.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 18.4** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.5** É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.6** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 18.8** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 18.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 18.10** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.11** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 18.12** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 26 de julho de 2018.

**Lícia Maria França Cardoso**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
PARA ELABORAÇÃO DA 4ª ETAPA DA MAQUETE DE SALVADOR**

***Maio de 2018***



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

*Prefeito*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**

José Sergio de Sousa Guanabara

*Secretário*

**FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA**

Tânia Scofield Almeida

*Presidente*

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Beatriz Loureiro Cerqueira Lima

*Diretora de Planejamento*

Fernando Sergio Barbosa Teixeira

*Gerente de Planejamento e Informações*

Lucimar Oliveira Silva

*Subgerente de Acervos Técnicos e Biblioteca*

Maria Elena Bonfim de Albuquerque

*Chefe de Setor de Modelos Reduzidos*



## **SUMÁRIO**

- 1. OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA E ABRANGÊNCIA**
- 3. OBJETIVO**
- 4. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO**
- 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MAQUETE**
- 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**
- 7. EQUIPE TÉCNICA**
- 8. CUSTO ESTIMADO**
- 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO**
- 10. SUBSÍDIOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE**
- 11. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 12. ACOMPANHAMENTO**
- 13. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**
- 14. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**
- 15. SUBCONTRATAÇÃO**

## **ANEXOS**

**ANEXO 01 – DIAGRAMA DE ARTICULAÇÃO DOS MÓDULOS DA MAQUETE DE SALVADOR**

**ANEXO 02 – VÍDEO PANORÂMICO DA MAQUETE DE SALVADOR**

**ANEXO 03 – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Referência a contratação de serviços técnicos especializados para conclusão da Maquete de Salvador, com a execução de sua 4ª Etapa, constituída por trinta e nove módulos de um conjunto de cento e cinco, correspondentes à representação da Cidade do Salvador reduzida 2.000 vezes.



*Maquete de Salvador – Frontispício da Cidade*

### 2. JUSTIFICATIVA E ABRANGÊNCIA

2.1. A Maquete de Salvador ou o “modelo reduzido” conforme seu idealizador, o arquiteto Assis Reis, é uma representação tridimensional da capital baiana na escala 1/2000 que começou a ser desenvolvida em meados dos anos 1970 e hoje se constitui num patrimônio da Cidade. Nasceu conceitualmente em 1973 e teve sua primeira montagem em 1975, contando com quarenta e um módulos, que correspondiam a cerca de 47,11% do território da Cidade na época.

2.2. A Maquete foi concebida para demonstrar as intervenções em curso em Salvador nos anos 1970, num cenário de profundas transformações urbano-ambientais. Tinha como objetivo apoiar o trabalho dos técnicos do planejamento urbano em sua leitura da Cidade, possibilitando-lhes a visualização das intervenções realizadas e dos efeitos sobre o território, assim como a avaliação de novas propostas, estimulando a criatividade e o interesse pelo conhecimento da Cidade.

2.3. No seu formato atual a Maquete de Salvador é constituída por sessenta e seis módulos nas dimensões de 1,00 x 1,00 metros, compondo um mosaico com dimensões máximas de 8,00 x 13,00 metros que representa 65% da porção continental do território do Município. Uma das peculiaridades que a diferencia de outras maquetes de cidades é o fato de não ser datada e renovar-se e crescer junto com Salvador. Assim, o plano de execução prevê a construção de mais trinta e nove módulos que totalizarão cento e quatro módulos juntamente aos sessenta e seis existentes de modo a abranger todo o território da Cidade, ao tempo que se mantêm as atualizações das intervenções urbanísticas e novas edificações.



2.4. Destaca-se a elevada importância documental da Maquete como representação da Cidade de Salvador, na qual se evidencia toda a singularidade de sua geografia, manifestada nas características do sítio, nas formas do relevo e na ocupação do solo em suas várias fases históricas, que revela diferenças urbanísticas fundamentais entre a cidade formal e sua imensa periferia.



*Maquete de Salvador – Vista Geral*

2.5. Igualmente importante é a técnica utilizada na confecção e a economia de materiais e meios na produção da Maquete. Em plena vigência dos cada vez mais sofisticados modelos digitais, que até mesmo já podem ser materializados por meio de impressoras 3D, torna-se invulgar a representação tridimensional da Cidade por meio de uma solução absolutamente artesanal que observa desde o início de sua produção, há cerca de 40 anos, os mesmos parâmetros conceituais que orientam a sua confecção em termos de especificações, tecnologia e resultado plástico. Nesse sentido é um documento vivo não só da Cidade que se quer representar, mas também das técnicas de representação que persistiram como únicas ao longo de muito tempo e que agora se confrontam com novas formas de representação e de leitura possibilitadas pelas novas tecnologias.

2.6. Desde janeiro de 2017 a Maquete de Salvador está sob a responsabilidade da Fundação Mário Leal Ferreira, à qual compete a guarda, a conservação e a atualização, que permanece sendo realizada. Na sede da Fundação, localizada na Avenida Vale dos Barris, nº 125, funcionam as instalações da oficina de produção e manutenção aberta à visitação pública programada.

2.7. Na história da Maquete de Salvador são bem caracterizadas três etapas de execução: a **1ª Etapa**, concluída em 1974, corresponde aos quarenta e um módulos iniciais que abrangem a ponta da península na qual está implantada a Cidade; a **2ª Etapa**, concluída em 1980 e integrada por dezenove módulos, expandiu a representação do território em direção ao norte; a **3ª Etapa** está sendo executada pela equipe da FMLF e abrange áreas localizadas no limite de Salvador com o Município de Lauro de Freitas, constituindo-se de seis módulos, dos quais dois integralmente concluídos. A **4ª etapa**, que é objeto deste Termo de Referência, expande a representação da Cidade até o seu limite norte, abrangendo os Subúrbios Ferroviários, toda a região de Valéria e parte de Cajazeiras, importantes territórios densamente ocupados que não possuem representação na Maquete de Salvador, comprometendo o seu objetivo.



*Atualizações em curso (3ª Etapa) – Hospital Municipal em Cajazeiras*

2.8. Portanto, transcorridos 45 anos desde a finalização de sua primeira etapa, a Maquete nunca deixou de ser executada e atualizada pela Administração Municipal, mas nem sempre com a prioridade necessária. Dentre os problemas que podem ser observados ao longo do tempo destacam-se a grande dificuldade de formação e manutenção de equipes, de aquisição de materiais e equipamentos, assim como de instalações adequadas para as atividades de manutenção, fatores que ameaçam a segurança do acervo e a continuidade do plano de execução.

2.9. Mantidas as condições atuais de produção pela equipe da FMLF, que envolvem tecnologia, pessoas, equipamentos e materiais, não é possível sequer estimar o prazo necessário para a conclusão dos trinta e nove módulos da 4ª Etapa da Maquete de Salvador, o que compromete a finalidade e a viabilidade do projeto. Os recursos atualmente disponíveis apenas dão conta minimamente das necessidades de manutenção e atualização pontual.

2.10. Nesse sentido, a FMLF, entendendo a importância da Maquete de Salvador como suporte ao urbanismo e à memória da Cidade do Salvador, assim como o potencial educacional e como atração turística, estabeleceu como meta a conclusão em 2018 de todos os cento e quatro módulos previstos, tornando o modelo reduzido abrangente a todo o território continental da capital baiana.

### **3. OBJETIVO**

3.1. Concluir a Maquete de Salvador no ano de 2018, com a elaboração dos trinta e nove módulos restantes e sua integração aos demais, observando as formas de representação das feições urbanas que fazem parte do conceito original e as especificações técnicas de escala, de materiais e de acabamento, assim como os meios empregados na sua confecção, ressalvadas inovações que possam ser empregadas sem prejuízo da harmonia das partes novas com as preexistentes.



#### **4. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO**

4.1. Para atingir o objetivo estabelecido neste Termo de Referência deverão ser observadas as diretrizes a seguir:

4.1.1. a área ampliada da Maquete deverá manter harmonia com as partes já existentes, ressalvados os eventuais efeitos do tempo sobre os materiais, especialmente no que se refere às alterações de texturas, cores e tonalidades resultantes da exposição por longos períodos a fatores como luz e umidade, como também ao desgaste pelo manuseio e transporte para exposições;

4.1.2. os materiais empregados na ampliação deverão obedecer rigorosamente à especificação do conceito original e ser equivalentes em qualidade, mantendo o padrão de resistência, acabamento e o resultado estético das partes já elaboradas;

4.1.3. com autorização expressa e acompanhamento dos resultados pela FMLF, novas técnicas poderão ser utilizadas na confecção da Maquete, a exemplo de ferramentas de corte automatizado, inclusive com uso de *Laser*, porém a aceitação do produto dependerá sempre da compatibilidade dos resultados obtidos com os padrões estéticos do conjunto existente;

4.1.4. quaisquer novas técnicas empregadas deverão ficar evidenciadas e contextualizadas no âmbito da etapa de expansão e ser documentadas para a memória do acervo, assegurando a datação das partes e das diferentes formas de elaboração;

4.1.5. é facultada aos licitantes, visita prévia à Oficina da Maquete, localizada na sede da FMLF no Vale os Barris, para conhecimento dos módulos existentes, identificação e registro dos materiais empregados e dos processos de confecção, bem como orientações gerais da equipe de manutenção. O licitante que não fizer a visita, assume a responsabilidade quanto ao respeito aos materiais e técnicas empregadas;

4.1.6. será disponibilizado aos licitantes, um vídeo panorâmico da Maquete (**Anexo 02**);

4.1.7. no início da vigência do contrato deverá ser elaborado um primeiro módulo-protótipo para apreciação dos resultados e controle de qualidade pela equipe da FMLF, sendo que apenas após a aprovação do protótipo será autorizada a confecção dos demais com os ajustes que couberem.



*Oficina da Maquete*



## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MAQUETE

5.1. Na execução dos módulos da 4ª Etapa da Maquete de Salvador deverão ser observados os seguintes procedimentos e atendidas as especificações:

5.1.1. **Escala:** 1:2000, adotada tanto para a leitura planimétrica como também para a altimétrica.

5.1.2. **Dimensões padrão dos módulos:** 100 x 100 cm.

5.1.3. **Articulação dos módulos:** rigorosamente de acordo com a modulação estabelecida no plano original representado graficamente no **Anexo 01** deste Termo de Referência.

5.1.4. **Base dos módulos:** chassi constituído por quadro em estrutura metálica e placa de MDF nas dimensões padrão.

5.1.5. **Quadros em estrutura metálica:** serão fornecidos pela FMLF ao executante para não haver diferenças de estruturas e medidas com os módulos existentes (trata-se de material remanejado do próprio conjunto, podendo ser necessárias adequações e tratamento antes da reutilização).

5.1.6. **Placa de MDF:** base de montagem dos demais elementos da maquete nas dimensões padrão (100 x 100 cm) e com espessura de até 06 mm, fixada com parafusos no quadro de estrutura metálica. Nos casos em que seja fornecido ao executante quadro com placa de MDF já fixada, a mesma deverá ser removida, descartada e substituída por uma nova placa de MDF com espessura equivalente.

5.1.7. **Representação da topografia:** executada em folhas de cortiça com espessura de 1 mm recortadas de acordo com o traçado das curvas de nível correspondentes às cotas altimétricas pares (cada folha corresponderá a dois metros de altimetria na escala 1:2000). No processo de montagem deve-se observar:

- a) **Ajustamento das isométricas:** além do recorte, em cada folha de cortiça será marcada a projeção da curva de nível subsequente, garantindo a perfeita locação da isometria;
- b) **Colagem de materiais:** deve ser utilizada cola branca à base de PVA com alta resistência, distribuída uniformemente sobre a superfície da folha de cortiça para que sejam evitadas bolhas ou lombadas;
- c) **Continuidade dos módulos:** na execução do relevo deve-se observar a continuidade entre os módulos para que não haja diferença de cota e nem de locação de cada curva de nível representada.



*Complexo Viário do Acesso Norte*



5.1.8. **Representação do Sistema Viário:** as ruas, avenidas e demais tipos de vias da Cidade são representadas com a utilização de folhas de lixa d'água na cor preta, devidamente recortadas conforme a feição cartográfica e fixadas com cola branca sobre o relevo executado em cortiça. Elementos integrantes do viário são representados da seguinte forma:

- a) **Detalhes do viário:** canteiros, estacionamentos, ciclovias, etc. são destacados por meio de aplicação de tinta acrílica para artesanato sobre a lixa d'água. A folha de lixa é pintada na cor especificada para o elemento representado e depois aplicada sobre a base;
- b) **Praças e parques públicos:** também executados com lixa d'água pintada com tinta para artesanato, porém podem merecer maior detalhamento por constituírem espaços de referência no ambiente urbano, o que inclui a representação de monumentos e equipamentos públicos relevantes na escala.

5.1.9. **Representação dos corredores de transporte:** os grandes complexos de transporte, a exemplo do Metrô, devem ser representados com suas edificações e estruturas em madeira balsa e lixa d'água.

5.1.10. **Representação das edificações:** executada em madeira balsa recortada com estilete, lâmina de barbear ou bisturi de acordo com as feições do objeto representado, sendo cada elemento fixado com cola branca sobre o relevo, devendo-se observar os seguintes níveis de representação:

- a) **Edificações em geral:** são representadas genericamente, privilegiando-se o volume da construção, a altura predominante e a densidade da ocupação;
- b) **Edificações de referência:** aquelas que se destacam na ocupação e merecem tratamento diferenciado na execução da volumetria para possibilitar a identificação das localidades (igrejas, escolas, hospitais, equipamentos públicos, grandes condomínios residenciais e empresariais, etc.);
- c) **Complexos urbanos:** edificações ou conjunto de edificações que se destacam como referência da Cidade e devem ser executados com maior nível de detalhe (estádios, grandes shoppings, complexos hospitalares, complexos portuários e edificações de grande porte que se destacam na Cidade).

5.2. A composição das feições da Maquete terá como referência a cartografia oficial do Município na escala 1:2000, que será fornecida em meio digital à contratada pela Fundação Mário Leal Ferreira.

5.3. Para composição das edificações e demais estruturas urbanas poderão ser utilizadas ferramentas de visualização geoespacial disponíveis na rede mundial de computadores e fotografias capturadas na rede ou realizadas pela contratada.



*Representação dos elementos*



## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

6.1. Os serviços técnicos para execução da 4ª Etapa da Maquete de Salvador observarão rigorosamente as diretrizes de execução estabelecidas no **item 4** deste Termo de Referência, assim como as especificações de materiais e procedimentos constantes do **item 5**.

6.2. Os produtos previstos neste Termo de Referência correspondem aos lotes de execução dos módulos da Maquete, que deverão ser entregues concluídos em quatro etapas, da seguinte forma:

- a) **PRODUTO 01** – Plano de trabalho + 01 (um) módulo-protótipo;
- b) **PRODUTO 02** – lote com 12 (doze) módulos;
- c) **PRODUTO 03** – lote com 13 (treze) módulos;
- d) **PRODUTO 04** – lote com 13 (treze) módulos.

6.3. O **Produto 01** será integrado por dois componentes:

- a) **Plano de Trabalho Consolidado** – no qual serão detalhados os procedimentos de elaboração e as entregas dos produtos, assim como as formas de controle de qualidade pactuados com a contratante;
- b) **Módulo-protótipo** – a ser definido conjuntamente pela FMLF e pela contratada, executado e apresentado para avaliação da equipe da FMLF até o final do primeiro mês do contrato, devendo demonstrar o domínio das técnicas de elaboração, assim como a adequação dos materiais utilizados e a continuidade topográfica e visual com as partes preexistentes da Maquete.

6.4. A execução dos **Produtos 02, 03 e 04**, será autorizada pela FMLF apenas após a aprovação do módulo-protótipo.

6.5. Os módulos integrantes de cada Produto serão definidos observando-se a continuidade territorial e a articulação dos módulos de acordo com o plano original representado graficamente no **Anexo 01** deste Termo de Referência.

## **7. EQUIPE TÉCNICA**

7.1. A proposta técnica deverá apresentar o nome dos profissionais que comporão a **Equipe Chave**, conforme descrito abaixo:

**Tabela 01 – Equipe Chave**

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Coordenador Geral (gerente de projetos de modelismo)	1
Arquiteto	1
Técnico em Computação Gráfica (especialista em corte a laser)	1
Maquetista (especialista em modelismo)	1
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>	<b>4</b>



**Tabela 02 – Equipe Complementar**

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Ajudante de Modelismo	2
Estagiário	1
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>	<b>3</b>

7.2. A **Equipe Chave** deverá atender às seguintes condicionantes, conforme descrito abaixo:

- a) **Coordenador/Gerente de Projetos:** profissional com experiência na coordenação de equipes de projetos de modelismo de arquitetura e urbanismo em escala urbana, preferencialmente com formação em arquitetura e urbanismo, engenharia civil ou engenharia de agrimensura. É obrigatório a participação de um arquiteto na equipe chave. A coordenação pode ser acumulada com a função de arquiteto, caso o coordenador possua a formação em arquitetura e urbanismo;
- b) **Arquiteto:** profissional com formação em arquitetura e urbanismo, com experiência em projetos de modelismo de arquitetura e urbanismo em escala urbana;
- c) **Técnico em Computação Gráfica:** profissional com experiência em computação gráfica e na operação de máquina de recorte a laser;
- d) **Maquetista:** profissional com experiência em modelismo de arquitetura e urbanismo em escala urbana.

7.3. Entende-se como experiência em modelismo de arquitetura e urbanismo em escala urbana a elaboração de maquetes físicas de trechos urbanos em escala compatível com a representação de cidades, bairros, loteamentos, grandes condomínios, etc.

7.4. A substituição do Coordenador e/ou dos profissionais que comporão a Equipe Chave somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Contratante.

7.5. Não será admitida a acumulação de funções descritas acima para a realização dos projetos. Dessa forma, não será possível um mesmo profissional assumir mais de um perfil, mesmo que possa comprovar experiência.

7.6. Deverá ser atendido o número mínimo de profissionais indicados nas tabelas 01 e 02, da equipe chave e complementar, respectivamente.

## **8. CUSTO ESTIMADO PLANILHA DE EQUIPE E MATERIAS**

8.1. A composição de preço tomará como base a planilha de equipe e materiais abaixo:

8.2. Os custos estimados para a elaboração do projeto totalizam **R\$ 249.970,79 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos)**, conforme discriminado nas planilhas orçamentárias abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**Tabela 03 – Custo Estimado**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>I</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA CHAVE</b>				<b>R\$ 90.230,00</b>
1	Coordenador Geral	h	590	R\$ 50,00	R\$ 29.500,00
2	Arquiteto	h	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
3	Técnico de Computação Gráfica	h	1140	R\$ 24,00	R\$ 27.360,00
4	Maquetista	h	1140	R\$ 20,50	R\$ 23.370,00
<b>II</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR</b>				<b>R\$ 28.500,00</b>
4	Ajudante de Modelismo	h	2280	R\$ 12,50	R\$ 28.500,00
<b>III</b>	<b>EQUIPE DE APOIO</b>				<b>R\$ 3.920,00</b>
5	Estagiário	h	245	R\$ 16,00	R\$ 3.920,00
<b>SUBTOTAL A</b>					<b>R\$ 122.650,00</b>
<b>B</b>	<b>MATERIAIS E SERVIÇOS</b>				
6	Folha de cortiça - 1 x 900 x 600 mm	un	2200	R\$ 11,25	R\$ 24.750,00
7.1	Chapa de madeira balsa - 1,0 x 100 x 900 mm	un	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70
7.2	Chapa de madeira balsa - 1,5 x 100 x 900 mm	un	25	R\$ 12,95	R\$ 323,75
7.3	Chapa de madeira balsa - 3,0 x 100 x 900 mm	un	80	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00
8	Chapa Placa M.f. Cru - 6,0 x 1000 x 500 mm	un	80	R\$ 29,25	R\$ 2.340,00
9	Lixa d'água 320 - cor preta	un	200	R\$ 0,980	R\$ 196,00
10	Cola branca PVA Extra 1 kg	un	45	R\$ 18,00	R\$ 810,00
12	Cola instantânea super epoxi 5g	un	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
11	Chapa de acrílico Cast Cristal - 3 x 1000 x 2000 mm	un	6	R\$ 255,00	R\$ 1.530,00
13	Tinta laca nitrocelulose	lt	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
14	Thinner para limpeza 900ml	lt	5	R\$ 11,75	R\$ 58,75
15	Lamina para estiletes 18 mm - Caixa c/100 peças	cx	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
16	Cabo de bisturi nº 4 Inóx 14 CM P/ lâminas nº 20 a 24	un	5	R\$ 13,30	R\$ 66,50
17	Lamina para bisturi (100 lâminas)	cx	5	R\$ 27,50	R\$ 137,50
18	Recorte máquina a laser	h	1000	R\$ 30,50	R\$ 30.500,00
19	Serviços de transporte de materiais	mês	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
<b>SUBTOTAL C</b>					<b>R\$ 66.007,20</b>
<b>D - TOTAL</b>					<b>R\$ 188.657,20</b>
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%) do Item D					R\$ 61.313,59
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 249.970,79</b>

8.3. Para apresentação da proposta de preço, deverão ser indicados os custos unitários e totais com base na **Tabela 03**.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

9.1. O prazo final de execução dos serviços será de 180 dias contados a partir da ordem de serviço.

9.2. Os serviços contratados serão pagos em 04 (quatro) parcelas correspondentes aos Produtos, mediante a conclusão dos serviços previstos nas respectivas etapas de execução conforme o cronograma físico-financeiro e de desembolso a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

PRODUTOS	PRAZO (DIAS)						DESEMBOLSO	
	30	60	90	120	150	180	%	R\$ 1,00
Produto 01	X						15	
Produto 02		X					25	
Produto 03				X			30	
Produto 04						X	30	
<b>TOTAL</b>							100	

**PRODUTO 01** – Plano de Trabalho Consolidado + 01 (um) módulo-protótipo;

**PRODUTO 02** – lote com 12 (doze) módulos;

**PRODUTO 03** – lote com 13 (treze) módulos;

**PRODUTO 04** – lote com 13 (treze) módulos.

## 10. SUBSÍDIOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE

10.1. A FMLF fornecerá em meio digital os arquivos da base cartográfica de Salvador (SICAR/SICAD) necessários à execução do projeto.

10.2. A FMLF disponibilizará para a Contratada os módulos da Maquete vizinhos à área do projeto, mediante **Termo de Responsabilidade** cujo modelo consta do **Anexo 03**.

10.3. O transporte dos módulos especificados no item anterior, bem como de todos os módulos ao final do trabalho, se dará sob a responsabilidade e expensas da Contratada.

## 11. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A participação no certame estará definida nas regras do **Edital** e na seguinte comprovação mínima de experiência para fins de habilitação:

11.1.1. Experiência anterior da licitante:

- portfólio comprovando a realização de serviços similares ao que está sendo contratado;
- atestado(s) de prestação de serviços similares ao objeto da contratação fornecidos por clientes da licitante;

11.1.2. Experiência da Equipe Chave, conforme profissionais da Tabela 01:

- atestado(s) de serviços conforme experiências indicadas no item 7.2;
- documento assinado pelo profissional autorizando a inclusão do seu nome, com a respectiva função a ser exercida na equipe técnica da licitante.

11.1.3. Para o profissional integrante da Equipe Técnica Complementar, conforme Tabela 02, deverá ser apresentado:

- currículo com experiência, devidamente assinado;
- documento assinado pelo profissional autorizando a inclusão do seu nome, com a respectiva função a ser exercida na equipe técnica da licitante.

11.2. A vencedora do certame será a empresa que, estando devidamente habilitada, apresentar o **menor preço**.



## **12. ACOMPANHAMENTO**

12.1. O acompanhamento dos trabalhos se dará por meio de visitas periódicas ao local da execução dos serviços por técnico da equipe responsável pela manutenção da Maquete de Salvador, integrante do Setor de Modelos Reduzidos da FMLF, visando o controle da qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e a prestação de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

12.2. O acompanhamento supramencionado se dará a partir da assinatura da ordem de serviço.

12.3. Caso a Contratada não tenha sede em Salvador, deverá instalar oficina de trabalho na cidade, de forma a propiciar o acompanhamento e fiscalização do trabalho.

## **13. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**

13.1. Os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados e seus respectivos produtos, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/93, serão cedidos à FMLF, que ficará autorizada a promover a utilização e adaptação dos produtos.

13.2. Todos os produtos referentes aos serviços contratados, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.

## **14. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

14.1. A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados.

14.2. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Contratante.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar a totalidade dos projetos objeto do contrato. Subcontratações poderão ser admitidas apenas para partes do serviço, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do Art. 72 c/c Art. 78, VI da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Maria Elena Bonfim de Albuquerque**

Chefe do Setor de Modelos Reduzidos

**Lucimar Oliveira Silva**

Subgerente de Acervos Técnicos e Biblioteca

**Fernando Sergio Barbosa Teixeira**

Gerente de Planejamento e Informações

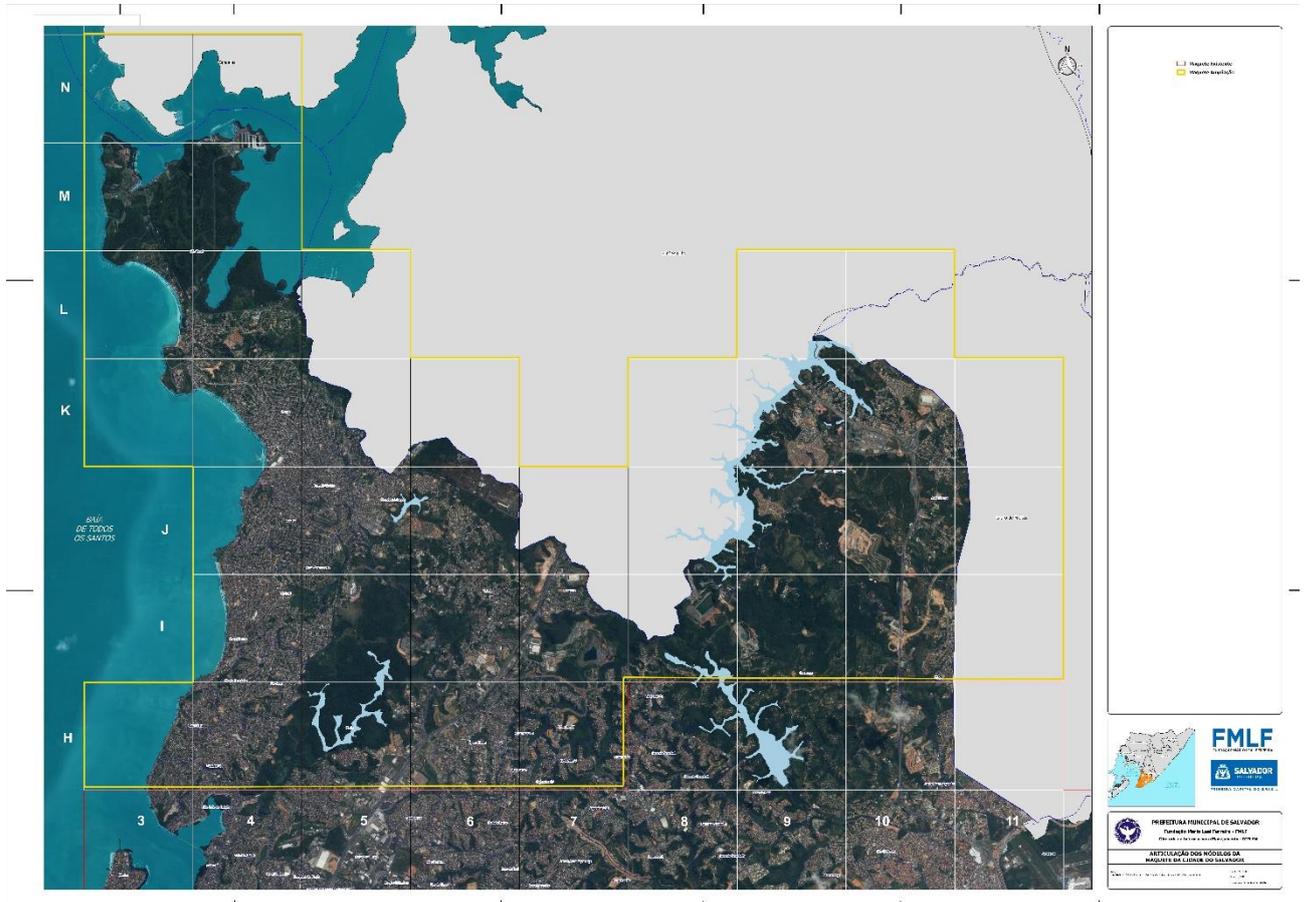


**ANEXO 01**

**Diagrama de articulação dos módulos da Maquete de Salvador**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**



*Diagrama de articulação dos módulos*



**ANEXO 02**

**Vídeo panorâmico da Maquete de Salvador**

**(disponível no site da Fundação Mario Leal Ferreira - [www.fmlf.salvador.ba.gov.br](http://www.fmlf.salvador.ba.gov.br))**

**(Vídeos: Maquete de Salvador)**



**ANEXO 03**

**Termo de Entrega e Responsabilidade**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente **Termo de Entrega e Responsabilidade**, declaro o recebimento, por empréstimo, dos módulos \_\_\_\_\_ da Maquete de Salvador, integrante do patrimônio da Fundação Mário Leal Ferreira, registrados sob o tomo de nº \_\_\_\_\_, assumindo até a devolução em \_\_\_\_\_ (prazo acordado com a proprietária) o compromisso de manter a guarda pessoal sobre os mesmos, ficando a meu cargo:

- a) adequada utilização, de acordo com as recomendações;
- b) comprometer-se a não conceder empréstimo ou confiar a outrem;
- c) comunicar, imediatamente, qualquer incidente e ocorrência com o equipamento sob sua guarda e responsabilidade;
- d) indenizar os danos causados por negligência, má utilização, guarda inadequada, desleixo ou outro dano que possa decorrer, direta ou indiretamente, de sua ação ou omissão.

(Local e data)

(Assinatura do responsável técnico)

Nome:

CPF/MF:

Função:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>A - EQUIPE</b>	<b>I EQUIPE TÉCNICA CHAVE</b>				<b>90.230,00</b>
	1 Coordenador Geral	h	590	50,00	29.500,00
	2 Arquiteto	h	200	50,00	10.000,00
	3 Técnico de Computação Gráfica	h	1140	24,00	27.360,00
	4 Maquetista	h	1140	20,50	23.370,00
	<b>II EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR</b>				<b>28.500,00</b>
	4 Ajudante de Modelismo	h	2280	12,50	28.500,00
	<b>III EQUIPE DE APOIO</b>				<b>3.920,00</b>
5 Estagiário	h	245	16,00	3.920,00	
<b>SUBTOTAL A</b>					<b>122.650,00</b>
<b>B - MATERIAIS E SERVIÇOS</b>	6 Folha de cortiça - 1 x 900 x 600 mm	un	2200	11,25	24.750,00
	7.1 Chapa de madeira balsa - 1,0 x 100 x 900 mm	un	30	11,99	359,70
	7.2 Chapa de madeira balsa - 1,5 x 100 x 900 mm	un	25	12,95	323,75
	7.3 Chapa de madeira balsa - 3,0 x 100 x 900 mm	un	80	16,50	1.320,00
	8 Chapa Placa M.f. Cru - 6,0 x 1000 x 500 mm	un	80	29,25	2.340,00
	9 Lixa d'água 320 - cor preta	un	200	0,98	196,00
	10 Cola branca PVA Extra 1 kg	un	45	18,00	810,00
	12 Cola instantânea super epoxi 5g	un	180	5,50	990,00
	11 Chapa de acrílico Cast Cristal - 3 x 1000 x 2000 mm	un	6	255,00	1.530,00
	13 Tinta laca nitrocelulose	lt	10	31,50	315,00
	14 Thinner para limpeza 900ml	lt	5	11,75	58,75
	15 Lamina para estiletes 18 mm - Caixa c/100 peças	cx	10	21,00	210,00
	16 Cabo de bisturi nº 4 Inóx 14 CM P/ lâminas nº 20 a 24	un	5	13,30	66,50
	17 Lamina para bisturi (100 lâminas)	cx	5	27,50	137,50
18 Recorte máquina a laser	h	1000	30,50	30.500,00	
19 Serviços de transporte de materiais	mês	6	350,00	2.100,00	
<b>SUBTOTAL C</b>					<b>66.007,20</b>
<b>D - TOTAL</b>					<b>188.657,20</b>
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%) do Item D					61.313,59
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>249.970,79</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, com sede na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 34.283.754/0001-18, neste ato representada pela Senhora Presidente, TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. \_\_\_\_\_ do processo administrativo nº 302/2018 - FMLF, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**
- b) Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência.
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de serviços técnicos especializados para conclusão da Maquete de Salvador, com a execução de sua 4ª Etapa, constituída por trinta e nove módulos de um conjunto de cento e cinco, correspondentes à representação da Cidade do Salvador reduzida 2.000 vezes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se dar início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 2.3 A CONTRATADA deverá responder por prejuízos decorrentes de paralisações.
- 2.4 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 2.5 A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando para que os mesmos estejam de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 302/2018-FMLF e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2 Conferir os serviços ao final de cada etapa, inclusive com a aprovação final para o “atesto” na Nota Fiscal/Fatura de serviço.
- 3.3 Receber os serviços (recebimento provisório e definitivo), na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável.
- 4.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e executados, os preços indicados na Planilha Orçamentária do Licitante, conforme Anexo IX do Edital, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas no Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados, que será realizado através de crédito em conta corrente do fornecedor, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da FMLF. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente. Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados após autorização da Fiscalização da FMLF, com a entrega e aprovação dos produtos, em consonância com o cronograma físico-financeiro e de desembolso indicado no Termo de Referência, Anexo I do edital, obedecendo às seguintes condições:
  - Parcela 1 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total, na entrega e aprovação do Produto 01 – Plano de trabalho + 01 (um) módulo-protótipo;
  - Parcela 2 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, na entrega e aprovação do Produto 02 – lote com 12 (doze) módulos;
  - Parcela 3 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega e aprovação do Produto 03 – lote com 13 (treze) módulos;
  - Parcela 4 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega e aprovação do Produto 04 – lote com 13 (treze) módulos;
- 4.4. No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 4.5. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de nota fiscal ou fatura e cujo pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação de pagamento de INSS (apresentação de CND) e FGTS (apresentação de CRF) da CONTRATADA, não podendo a empresa estar incluída no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme Lei Municipal nº 8.421/13.
- 4.6. O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias à execução integral do objeto deste contrato, tais como, entre outras, aquelas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo, assim nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.
- 4.7. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de aditivo contratual.
- 4.8. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, conforme preceitua o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Após o transcurso do referido prazo, e de acordo com § 8 do art. 65 da Lei nº Federal nº 8.666/93 /93, será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, para fins de reajustamento do preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO**

- 5.1 Os recursos orçamentários serão oriundos do Projeto/Atividade 15.452.0014.109100 – Reestruturação e Expansão do Sistema de Indicadores Municipais; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2018, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

- 6.1 A contratação terá prazo de vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei nº Federal nº 8.666/93 /93.
- 6.2 A contratada terá prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e após o recebimento dos elementos de referência fornecidos pela Contratante, obrigando-se a apresentar os produtos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 7.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de acréscimo e/ou supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços, deverá ser atendido o parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1** O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 8.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 8.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e e-mail da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 8.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 8.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 8.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 8.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 8.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 8.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 101, incisos I a XIV e XX da Lei Municipal nº 4.484/92, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo o disposto no art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2** No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 10.1** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. A subcontratação parcial, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 10.2** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 11.1** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 11.2** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços e mão-de-obra necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



- 11.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.4** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 12.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 12.2** O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82 da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.
- 12.3** A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1** A Fundação Mário Leal Ferreira fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todas as fases de execução dos serviços contratados, através da Diretoria de Planejamento – DIPLAN, impugnando quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 13.2** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 13.3** A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de seus encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.2** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484.92, além de Decretos e instruções pertinentes.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1** Os contratantes elegem o foro da Cidade de Salvador/BA., que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 15.2** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador,            de            de 2018

\_\_\_\_\_  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO IV**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

**Ref.:** TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para conclusão da Maquete de Salvador, com a execução de sua 4ª Etapa, constituída por trinta e nove módulos de um conjunto de cento e cinco, correspondentes à representação da Cidade do Salvador reduzida 2.000 vezes.

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF \_\_\_\_\_; portador do RG \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

(c/ Firma Reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

**Ref.:** TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para conclusão da Maquete de Salvador, com a execução de sua 4ª Etapa, constituída por trinta e nove módulos de um conjunto de cento e cinco, correspondentes à representação da Cidade do Salvador reduzida 2.000 vezes.

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da empresa,  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail:  
\_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as  
penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no  
inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº  
123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão  
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de  
pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

(cargo)



**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO VI**  
**MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira

**Ref.:** TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para conclusão da Maquete de Salvador, com a execução de sua 4ª Etapa, constituída por trinta e nove módulos de um conjunto de cento e cinco, correspondentes à representação da Cidade do Salvador reduzida 2.000 vezes.

Apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços objeto da licitação em referência, no valor de R\$ ..... (.....), referente ao somatório dos itens constantes da planilha orçamentária proposta, anexa, conforme Modelo (Anexo VIII do Edital).

Declaramos, expressamente, que:

- a) O preço ofertado é fixo e irrevogável, e estão inclusos todos os tipos de tributos, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas;
- b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO;
- c) Manteremos válida esta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e abertura;
- d) Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a equipe técnica indicada em nossa proposta;
- e) Manter a harmonia da área ampliada da Maquete com as partes preexistentes, ressalvados os efeitos do tempo sobre os materiais no que se refere às alterações de texturas, cores e tonalidades resultantes da exposição por longos períodos a fatores como luz e umidade, como também ao desgaste pelo manuseio e transporte para exposições;
- f) Atender rigorosamente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que definem o padrão de qualidade dos produtos e visam assegurar a fidedignidade dos novos módulos aos existentes, especialmente quanto aos materiais empregados que deverão obedecer ao conceito original e ser equivalentes em qualidade, resistência, acabamento e o resultado estético às partes já elaboradas;
- g) Na execução dos serviços observaremos as recomendações e instruções da Fiscalização da FMLF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões dessa Fundação.
- h) O preço ofertado é fixo e irrevogável, e estão inclusos todos os tipos de tributos, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas;
- i) Caso não tenhamos sede em Salvador, e formos vencedores da licitação nos comprometemos a constituir um escritório de trabalho nesta capital;
- j) Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários. **(Parágrafo a ser retirado caso a empresa não envie representante para a Sessão Pública)**

Local e data

(Assinatura do representante legal)  
Nome e identificação do declarante



**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO VII**  
**AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE TÉCNICA**

Eu. ...., R.G....., autorizo a minha inclusão na equipe técnica da empresa....., na função de ....., assumindo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Declaro, ainda, que todas as informações relativas à minha experiência profissional que se encontram na presente Proposta Técnica são verdadeiras.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

(c/Firma Reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**  
**ANEXO VIII**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LICITANTE**

LICITANTE:				TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMLF		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR - R\$		
				UNITÁRIO	TOTAL	
A - EQUIPE	<b>I</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA CHAVE</b>			-	
	1	Coordenador Geral	h	590		
	2	Arquiteto	h	200		
	3	Técnico de Computação Gráfica	h	1140		
	4	Maquetista	h	1140		
	<b>II</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR</b>				
	4	Ajudante de Modelismo	h	2280		
	<b>III</b>	<b>EQUIPE DE APOIO</b>				
	5	Estagiário	h	245		
<b>SUBTOTAL A</b>						
B - MATERIAIS E SERVIÇOS	6	Folha de cortiça - 1 x 900 x 600 mm	un	2200		
	7.1	Chapa de madeira balsa - 1,0 x 100 x 900 mm	un	30		
	7.2	Chapa de madeira balsa - 1,5 x 100 x 900 mm	un	25		
	7.3	Chapa de madeira balsa - 3,0 x 100 x 900 mm	un	80		
	8	Chapa Placa M.f. Cru - 6,0 x 1000 x 500 mm	un	80		
	9	Lixa d'água 320 - cor preta	un	200		
	10	Cola branca PVA Extra 1 kg	un	45		
	12	Cola instantânea super epoxi 5g	un	180		
	11	Chapa de acrílico Cast Cristal - 3 x 1000 x 2000 mm	un	6		
	13	Tinta laca nitrocelulose	lt	10		
	14	Thinner para limpeza 900ml	lt	5		
	15	Lamina para estiletes 18 mm - Caixa c/100 peças	cx	10		
	16	Cabo de bisturi nº 4 Inóx 14 CM P/ lâminas nº 20 a 24	un	5		
	17	Lamina para bisturi (100 lâminas)	cx	5		
	18	Recorte máquina a laser	h	1000		
	19	Serviços de transporte de materiais	mês	6		
	<b>SUBTOTAL C</b>					
	<b>D - TOTAL</b>					
	E	Bonificação e Despesas Indiretas - BDI ** (indicar o percentual)	%		BDI * D	
<b>TOTAL GERAL</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 23.781/2013**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para os fins de DIREITO, que está cumprindo as EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº  
23.781/2013, especialmente o art. 4º do referido Decreto.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO X**  
**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME -

---

N.º DE IDENTIDADE -

---

ÓRGÃO EMISSOR -

---

CPF -

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

---

---

---

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - FMLF**

**ANEXO XII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.**